

# Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025

**SUSCITANTE: SINDICATO ÚNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SOROCABA E REGIÃO**, entidade Sindical Profissional, com sede à Rua Coronel José Prestes, 113, Sorocaba, SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.558.530/0001-06, com registro sindical nº 021150047293, por seu representante legal, MILTON CARLOS SANCHES – Presidente, portador do CPF nº 752.752.878-87

**SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO**, entidade Sindical Patronal, sediado nas dependências do Hospital Espírita Bezerra de Menezes, na Chácara Hor. estrada Bezerra de Menezes, em Presidente Prudente, SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.321.383/0001-13, com registro sindical nº 46000.011731/02-51, por seu representante legal, CÉLSO XAVIER SANTIN, Presidente, portador do CPF nº 043.824.528-80

Entre as partes aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

## Cláusula 1ª.

### Vigência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025, para as cláusulas econômicas e sociais.

## Cláusula 2ª.

### Data-Base

A data-base da categoria profissional representada pelo Sindicato Suscitante, permanece fixada em 1º de Maio.

## Cláusula 3ª.

### Reajuste Salarial

Fica estabelecido o reajuste salarial, a partir de 1º de maio de 2024, em 3,23% (três inteiros e vinte e três centésimos de por cento) a incidir sobre os salários de abril/2024.

§ 1º - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, nos termos da Instrução Normativa Nº 01 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º - As eventuais diferenças salariais deverão ser pagas na folha de pagamento do mês subsequente à assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.



**Cláusula 4ª.**  
**Salários Normativos**

Fica assim estabelecido o piso único para todos os empregados, incluindo para os Técnicos de Imobilização Ortopédicas.

A partir de 1º de maio de 2024, o piso salarial da categoria corresponderá a R\$ 1.641,00 (um mil seiscentos e quarenta e um reais), tanto para 220 horas mensais, como para o regime de compensação 12X36 horas.

§ 1º - Sobre o piso salarial não haverá incidência do reajuste previsto na Clausula 3º da presente Convenção.

§ 2º - Após decisão proferida na ADI 7222 em trâmite no STF, que referendou a decisão de 15.05.2023, que revogou parcialmente a medida cautelar, acrescida de complementação. A fim de que sejam restabelecidos os efeitos da Lei nº 14.434/2022, as partes envolvidas no presente instrumento coletivo, estabelecem que a decisão proferida, sobre as respectivas faixas salariais do piso para os Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, será cumprida de acordo com a legislação vigente. Destaca-se, no entanto, que a teor da decisão da (ADIN 722), o cumprimento das faixas salariais está atrelado a assistência financeira da União aos Municípios/Estados. Por fim, as partes assumem o compromisso para fazer com que seja obedecido os repasses para efetivação do cumprimento do piso.

**Cláusula 5ª.**  
**Pagamento de Salários**

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales, em moeda corrente ou crédito em conta corrente, deverá proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento dos salários e vales no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidentes com o horário, excluindo-se os horários de refeição.

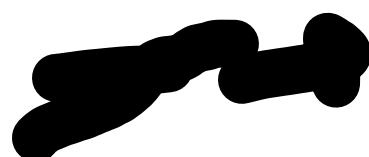
§ Único – Ficam excluídas do cumprimento das disposições acima as empresas que efetuarem o pagamento através de conta salário em meio magnético, sendo que as referidas empresas deverão disponibilizar o depósito dentro do horário bancário e dentro do prazo para pagamento dos salários, ou seja, até o 5º (quinto) dia útil.

**Cláusula 6ª.**  
**Comprovantes de Pagamento**

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõe a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

§ 1º: Os holerites poderão, a critério do empregador, ser disponibilizado por meio eletrônico ou bancário, mas o empregador deverá fornecer cópia impressa aos empregados sempre que estes solicitarem.

§ 2: Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos empregados as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação feita por escrito pelo trabalhador.



**Cláusula 7ª**  
**Salário Substituição**

Garantia ao empregado que substituir outro com salário superior será garantido igual salário do substituído, desde que a substituição seja por um período superior a 30 (trinta) dias.

**Cláusula 8ª**  
**Adicional de Hora Extra**

As horas extraordinárias terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nas 02 (duas) primeiras horas e de 100% (cem por cento) nas demais.

§ 1º: Os empregadores poderão adotar o sistema de Banco de Horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 12 (doze) meses, a contar da data do evento, a referida compensação.

§ 2º: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos no presente documento. E, se ao contrário, tiver horas negativas, a entidade estará automaticamente autorizada a descontar o saldo devedor, juntamente com as verbas rescisórias.

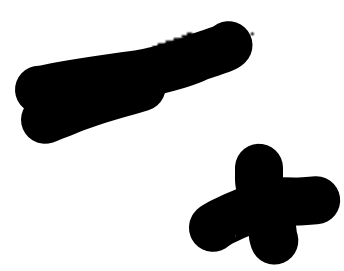
**Cláusula 9ª**  
**Adicional Noturno**

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a 40% (quarenta por cento) da hora diurna, para o trabalho realizado das 22:00 h de um dia até às 5:00 h do dia seguinte.

**Cláusula 10ª**  
**Cesta Básica**

Concessão pelos empregadores, aos empregados, de uma cesta básica mensal, que será entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde esta indicar, no prazo de 20 (vinte) dias, após a assinatura do recibo de entrega, que só será entregue a terceira pessoa, mediante autorização. A cesta básica a que se refere esta cláusula conterá a seguinte composição:

- 10 quilos de arroz;
- 03 quilos de feijão;
- 03 latas de óleo de soja;
- 1/2 Kg de café torrado e moído;
- 05 quilos de açúcar;
- 01 Kg de macarrão;
- 1/2 Kg de farinha de mandioca;
- 01 Kg de farinha de trigo;
- 02 latas de 140 g de extrato de tomate;
- 01 pacote de 200 g de biscoito doce;
- 01 pacote de 200 g de biscoito salgado.



§ 1º: Fica instituído o Vale-Cesta ou Ticket-Cesta, no valor máximo, de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) a ser entregue ao empregado, quando o empregador não disponibilizar a cesta em espécie.

§ 2º: Caracterizado o afastamento do empregado após o 16º (decimo sexto) dia, o empregador fornecerá o benefício pelo período de 90 (noventa) dias.

§ 3º: Para ter direito ao recebimento da cesta básica, no caso de admissão ou demissão, será considerado o período superior a 15 (quinze) dias de trabalho no mês.

#### **Cláusula 11** **Vale Transporte**

Os empregadores concederão aos seus empregados vale transporte, na forma da lei.

#### **Cláusula 12** **Auxílio Funeral**

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas, ficando excluídas as empresas que mantenham Seguro de Vida para seus empregados.

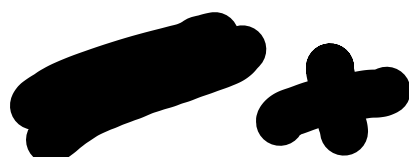
#### **Cláusula 13** **Adicional de Insalubridade**

Concessão do adicional de insalubridade a todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional representada pelo sindicato suscitante, estabelecendo-se, nos termos do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, como parâmetro de incidência deste adicional, o valor de R\$ 1.413,00 (um mil quatrocentos e treze reais), sobre o qual incidirá os percentuais previstos em lei, desde que haja comprovação da insalubridade mediante laudo pericial técnico e nos termos da legislação vigente.

§ Único: O referido valor será reajustado automaticamente pelo empregador em Janeiro de 2025 conforme reajuste do Salário Mínimo Nacional acrescido de mais R\$1,00 (um real).

#### **Cláusula 14** **Mensalidades Sindicais**

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553, da CLT, conforme legislação vigente.



#### **Cláusula 15**

##### **Anotações na Carteira de Trabalho**

Os empregadores ficam obrigados a promover as anotações na Carteira Profissional do cargo efetivamente exercido pelo empregado, podendo ser feita eletronicamente, conforme legislação vigente.

#### **Cláusula 16**

##### **Carta Apresentação**

Conforma a legislação vigente.

#### **Cláusula 17**

##### **Garantia de Emprego à Gestante ou Lactantes**

Conforme a legislação vigente.

#### **Cláusula 18**

##### **Garantia ao Empregado em Vias de Aposentadoria**

Garantia de emprego ou salário aos empregados com mais de 05 (cinco) anos de trabalho na empresa, que estejam a menos de 02 (dois) anos do direito da aposentadoria, sendo que adquirendo o direito, cessa a estabilidade.

**§ Único** - Para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar a empresa, por escrito, encontrar-se em período pré-aposentadoria, comprovando tal condição em 30 (trinta) dias da data da aquisição da referida estabilidade.

#### **Cláusula 19**

##### **Jornada Especial de Trabalho**

Fica facultado aos empregados e empregadores de estabelecerem jornada 12X36 (doze por trinta e seis horas), ou seja, doze horas de trabalho com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso, assegurando-se, outrossim, 02 (duas) folgas mensais, não podendo ser concedidas em dias já compensados, ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador.

**§ 1º:** Por ocasião das férias, o empregado fará jus à folga proporcional ao número de plantões trabalhados no mês, sendo 01 (uma) folga para o mínimo de 06 (seis) plantões e 02 (duas) folgas para o mínimo de 12 (doze) plantões.

**§ 2º:** Para o setor de Administração a jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, folgando também nos feriados, podendo compensar os sábados, a critério da empresa.

#### **Cláusula 20**

##### **Amamentação**

Fica assegurado às trabalhadoras, sem prejuízo de salário, período para a amamentação de 60 (sessenta) minutos, devendo isto ser utilizado em 02 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos, até o filho completar 06 (seis) meses de idade.

**§ Único:** Para cumprimento do período de amamentação descrito no parágrafo primeiro, desde que não sejam ultrapassados 60 (sessenta) minutos diários.

faculta-se às empregadas cumular duas opções dentre as alíneas "a", "b" e "c" ou somente adotar uma Alínea "d" ou "e":

- a) Iniciar o expediente 30 (trinta) minutos mais tarde ou;
- b) Atrasar o retorno do horário de refeição e descanso em 30 (trinta) minutos ou;
- c) Encerrar sua jornada com 30 (trinta) minutos de antecedência;
- d) Iniciar o expediente 01 (uma) hora mais tarde;
- e) Encerrar a jornada 01 (uma) hora mais cedo.

#### **Cláusula 21**

##### **Ausências Justificadas**

Os Empregadores abonarão ausências motivadas por:

- a) Morte de filho, cônjuge ou ascendentes (Pai, Mãe, Avós), a ausência justificada por 03 (três) dias consecutivos;
- b) Morte de irmão, por 02 (dois) dias consecutivos;
- c) Casamento, por 05 (cinco) dias consecutivos.

#### **Cláusula 22**

##### **Feriado da Categoria**

Será considerado feriado para os associados deste Sindicato Suscitante, o dia 12 de maio, data em que se comemora o "Dia do Empregado em Estabelecimentos de Serviços de Saúde" na base territorial abrangida pelo suscitante, resguardada a prestação de serviços conforme escala previa elaborada pela administração da empresa salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras.

**§ Único:** As empresas que não concederem o feriado no dia 12 de maio deverão fazê-lo até o dia 31 de dezembro de 2024.

#### **Cláusula 23**

##### **Férias**

Concessão de férias conforme a legislação vigente.

#### **Cláusula 24**

##### **Licença Adoção**

Concessão da licença adoção na forma do artigo 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

**§ Único:** Em caso de reconhecida união homoafetiva nos termos da lei vigente entre empregados de um mesmo estabelecimento, devem os parceiros, declararem por escrito à empresa, quem gozará da licença adoção, ou a maneira como cada parceiro deverá fruir da mesma, não sendo possível que o referido benefício seja simultâneo a ambos os empregados.

#### **Cláusula 25**

##### **Licença Paternidade**

Os empregadores concederão aos empregados, após o nascimento ou adoção de seu filho(a), licença paternidade de 05 (cinco) dias, a contar do nascimento ou adoção legal do recém-nascido.

## **Cláusula 26**

### **Creche ou Auxílio-Creche**

Os empregadores, que tenham entre seus empregados mais de 30 (trinta) mulheres com idade acima de 16 (dezesesseis) anos, manterão no local de trabalho um berçário ou concederão creche para os filhos das empregadas, desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade, com fornecimento de alimentação, podendo a creche ser substituída por convênios, de conformidade com a Portaria 3.296/86 ou ajuda-creche no valor de R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais), por mês e por filho e desde que apresentem a seguinte documentação: certidão de nascimento do filho, certidão de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança.

## **Cláusula 27**

### **Fornecimento de Equipamentos de Proteção**

Obrigação de fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

## **Cláusula 28**

### **Garantia aos Empregados Estudantes**

Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames escolares, ou participação em vestibulares, condicionado à prévia comunicação à empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação posterior no mesmo prazo.

## **Cláusula 29**

### **Exames**

Os exames médicos de admissão e dispensa serão custeados pelos empregadores, na forma da lei.



§ 1º: Cabe aos empregadores renovar periodicamente o exame médico de seus empregados, na forma da legislação vigente.

§ 2º: Os exames periódicos serão realizados durante o expediente de trabalho do funcionário, salvo em caso de absoluta impossibilidade.

## **Cláusula 30**

### **Atestados Médicos e Odontológicos**

Em vista dos princípios da boa-fé e da lealdade nas relações de trabalho, bem como da fé pública inerente aos profissionais clínicos, o empregador reconhecerá os atestados médicos, odontológicos e psicológicos apresentados por seus empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da emissão do mesmo, salvo quando houver fundado receio de invalidez.



**Cláusula 31**  
**Cota de Participação Negocial**

As empresas descontarão dos empregados, trabalhadores abrangidos pela presente norma coletiva, sócios ou não do sindicato, a título de participação nas negociações coletivas, uma contribuição no valor total de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) por ano, será dividido em 02 (duas) parcelas de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) cada uma, com vencimento nos meses de agosto/2024 e setembro/2024, cujo os pagamentos serão feitos através de boletos bancários fornecidos pelo Sindicato Profissional

§1º- O recolhimento desta cota em favor do Sindicato Profissional, será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, ou seja, a primeira parcela será efetuada até o dia 10 (dez) de setembro de 2024 e a segunda e última parcela até o dia 10 (dez) de outubro de 2024. Após esta data dos vencimentos acima descritos, haverá incidência da multa prevista na presente norma coletiva

§2º- As empresas ficam obrigadas a remeter ao Sindicato Profissional, no mês de novembro de 2024, a relação dos empregados pertencentes a categoria a ela vinculados.

§3º- Fica garantido aos empregados o direito de oposição, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho. A carta individual deve ser protocolada na sede ou subsede do Sindicato Profissional, garantindo para os trabalhadores das cidades não abrangidas pela sede ou subsedes, o envio por correio através de A.R, cabendo ao trabalhador apresentar o protocolo da oposição ou não, dentro do prazo estipulado neste parágrafo.

§4º- No caso de qualquer ajuizamento de ação, o Sindicato Suscitante desde já isenta as entidades/empresas de qualquer responsabilidade, em eventual passivo trabalhista de devolução de valores, o Sindicato Profissional efetuara o ressarcimento.

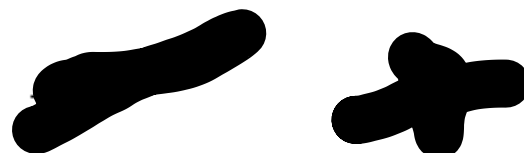
**Cláusula 32**  
**Juizo Competente**

Fica estabelecido o foro da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas sobre a aplicação das normas inscritas neste instrumento coletivo de trabalho.

**Cláusula 33**  
**Multas**

Fica estabelecida a multa de 0,5% (meio por cento) a incidir sobre o salário-dia do empregado, por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça o pagamento dos salários e gratificações.

§ Único - As gratificações natalinas e férias deverão ser satisfeitas na forma prevista em lei, sob pena da incidência da multa na forma acima, sendo ela revertida, sempre, em favor do empregado.





#### **Cláusula 34**

##### **Abrangência do Sindicato Profissional**


A presente norma coletiva é aplicável aos trabalhadores representados pelo Sindicato Suscitante- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SOROCABA E REGIÃO- na base territorial constante na sua Carta Sindical, composta pelas cidades de Sorocaba, Alambari, Alumínio, Angatuba, Assis, Avaré, Bernardino de Campos, Buri, Cândido Mota, Capela do Alto, Cerqueira César, Eldorado, Guareí, Ibirarema, Ibiúna, Ipauçu, Itatinga, Itáí, Itapetininga, Jacupiranga, Juquiá, Juquitiba, Mairinque, Manduri, Óleo, Palmital, Paraguaçu Paulista, Paranapanema, Pilar do Sul, Piedade, Piraju, Quatá, Salto de Pirapora, Santa Cruz do Rio Pardo, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sarutaiá, Sete Barras, Tapiraí, Tatuí, Tejupá, Registro, e Votorantim, estendendo-se, automaticamente, aquelas que venham a ser incluídas, durante a vigência da presente.

#### **Cláusula 35**

##### **Abrangência do(s) Sindicato(s) Patronal(is)**

A abrangência do(s) SINDICATO(S) PATRONAL(IS) SUSCITADO(S) fica limitada às cidades integrantes de sua(s) respectiva(s) base(s) territorial(ais), conforme Carta(s) Sindical(ais) respectivas, com a nomeação das cidades de Assis, Cândido Mota e Paraguaçu Paulista.

Presidente Prudente, 17 de Junho de 2024.

  
**SINDICATO ÚNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE SOROCABA E REGIÃO**  
**MILTON CARLOS SANCHES**  
Presidente

  
**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISÉRICÓRDIA E HOSPITAIS  
FILANTRÓPICOS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO**  
**CELSO XAVIER SANTIN**  
Presidente